

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### EMENTA

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01737/18

# RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-10312/16

<u>02. ORIGEM</u>: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS

### 03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Antonio Toscano Neto

03.02. <u>IDADE</u>: 70, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação Dona Inês

03.05. MATRÍCULA: 025 03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. Ato: Portaria nº 59/1994, fls. 24.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LUIZ JOSÉ DA SILVA – PRESIDENTE À ÉPOCA

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 05 de dezembro de 1994, fls. 24.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS

03.06.07. Data da Publicação do Ato: 01 de novembro de 2013, fls. 25

### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 32/36, destacando a necessidade da notificação da autoridade competente para que adote as providências necessárias no sentido de juntar ao referido processo as fichas financeiras e o cálculo dos proventos proporcionais os quais o servidor faz jus.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento  $n^{o}$  11730/18.

Confrontando a documentação encartada nos autos, a Auditoria constatou que o Presidente do IMPRESP veio aos autos apresentando as fichas financeiras solicitadas, bem como informou que o cálculo proporcional indicado anteriormente corresponde ao salário mínimo da época, sendo ajustado conforme o salário mínimo vigente, sem, contudo, apresentar demonstrativo de pagamento que comprove as devidas retificações. Consultando o SAGRES, esta auditoria verificou que o último beneficio recebido foi no valor de R\$ 1.129,78, incompatível, portanto, com a memória de cálculo apresentada às fls. 57/64.

À vista de todo o exposto, a **Auditoria** sugeriu a **notificação** da autoridade competente para que apresente demonstrativo de pagamento que comprove a retificação do contracheque do beneficiário.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Após **notificação** (fl. 77), a autarquia previdenciária municipal apresentou **defesa** formalizada pelo **documento** n.º 49605/18, onde anexou o demonstrativo de pagamento devidamente retificado.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fls. 24.

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Antonio Toscano Neto, formalizado pela Portaria nº 59/1994 - fls. 24, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Dona Inês (de 01/11/2013), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10312/16, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Antonio Toscano Neto, formalizado pela Portaria nº 59/1994 - fls. 24, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 31 de julho de 2018.

Conselheiro A	ntônio Nominando Diniz Filho- Presidente da 2ª Câmara e Relat
	epresentante do Ministério Público junto ao Tribunal

### Assinado 6 de Agosto de 2018 às 14:17



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Agosto de 2018 às 10:00



# **Bradson Tibério Luna Camelo** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO